PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: Cria o Programa Lazer na Praça, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O vereador **MARLOS MELO DA COSTA**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município de Santa Cruz do Capibaribe poderá implantar o "Programa Lazer na Praça", com a finalidade de oportunizar espaços de recreação infantil, lazer, práticas esportivas e outras atividades, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público municipal.

§1° Os espaços de que trata o caput deste artigo entende-se como todo o entorno das praças da cidade, incluindo ruas e avenidas.

§2º O programa "Lazer na Praça" ocorrerá aos domingos e/ou feriados e será implantado com observâncias mínimas:

I - Funcionarão aos domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal;

II - Durante o horário das atividades, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;

III - Fica vedado o uso do espaço público do programa "Lazer na Praça" para a realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica;

IV - Os moradores deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da praça e das vias, constando também a respectiva atividade que será realizada;

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, verificar junto a Autoridade de Trânsito a viabilidade Técnica do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações, quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização temporária, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada, bem como, determinando os locais para sua colocação;

Art. 3° A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2025.

MARLOS MELO DA COSTA:00790688476

Assinado digitalmente por MARLOS MELO DA COSTA:00790688476
DN: cn=MARLOS MELO DA COSTA:00790688476, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=ticamarascc@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
Data: 2025.06.01 10:59:22 -03'00'

Marlos Melo da Costa
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A utilização de uma praça ou o fechamento de uma rua para o trânsito aos sábados, domingos e/ou feriados é prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas já existem leis e regras claras, basta apenas que a comunidade se mostre interessada.

As ruas de lazer vêm demonstrando ser um ótimo caminho para fomentar a criação de ações divertidas, alegres e recreativas, bem como um sentimento de pertencimento à comunidade.

Para fazer funcionar o Lazer na Praça, os membros da comunidade precisam estar engajados e os órgãos públicos acessíveis.

A título de sugestão, as atividades a serem desenvolvidas podem ser: basquete, vôlei, corrida, brincadeiras do tipo corrida do saco, bambolê, perna de pau, pular corda entre outras tantas.

Cumpre esclarecer que a criação deste programa vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus algum ao executivo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto.